

Caderno de Encargos

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na prestação de serviços no âmbito da produção da Queima das Fitas do Porto 2020.

Artigo 2.º Contrato

O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Prestadores de Serviços, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Primeira Outorgante;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente caderno de Encargos;
- d) A proposta;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela Primeira Outorgante.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 3.º Local de prestação dos serviços

1. As seguintes atividades decorrem no interior do recinto da Queima das Fitas do Porto 2020, no Queimódromo, sito no Parque da Cidade – Porto, entre os dias 03 e 09 de maio de 2020:
 - a) Palco Principal;
 - b) Tenda Eletrónica;
2. A Monumental Serenata realiza-se na Avenida dos Aliados, no Porto, no dia 02 de maio pelas 23h59.
3. A Missa de Bênção das Pastas realiza-se na Avenida dos Aliados, no Porto, no dia 03 de maio pelas 11h00.
4. O Cortejo Académico realiza-se na Avenida dos Aliados, no dia 05 de maio pelas 13h00.
5. O FITA - Festival Ibérico de Tunas Académicas, realiza-se em (local a designar), no dia 06 de maio pelas 20h00.



6. O Sarau Cultural, realiza-se em (local a designar), no dia 07 de maio pelas 21h00.
7. Os locais indicados nos números anteriores podem estar sujeitos a alterações, que são oportunamente comunicadas aos Prestadores de Serviços.

Artigo 4.º

Método de pagamento

1. A forma de pagamento da Primeira Outorgante ao Prestador de Serviços resulta do entendimento entre as duas partes, mediante a apresentação de proposta por parte da Primeira Outorgante.
2. Na proposta feita pela Primeira Outorgante deve prever o pagamento em pelo menos 3 tranches.
3. A FAP só executa qualquer pagamento mediante o envio prévio da referente fatura, respeitando o entendimento entre as partes previsto no n.º1.

Artigo 5.º

Caução

1. Como garantia do cumprimento integral do contrato, a Primeira Outorgante retém 15% do preço total da adjudicação, como forma de caução.
2. A quantia retida como caução será entregue no dia útil a seguir ao término do evento se tudo correr dentro do contratualizado.

Artigo 6.º

Obrigações da Primeira Outorgante

1. A Primeira Outorgante obriga-se a proporcionar o fornecimento de energia elétrica, água e respetivas licenças, ao pagamento dos respetivos direitos de autor, à colocação de gradeamento e divisórias e a garantir a segurança permanente no backstage, régie e recinto.
2. As licenças mencionadas no número anterior são as licenças necessárias à realização do espetáculo.

Artigo 7.º

Obrigações do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços obriga-se a comprimir na íntegra a sua proposta de prestação de serviços.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a aceitar toda e qualquer banda, artista ou grupo escolhido pela direção da FAP e a cumprir todos os requisitos técnicos necessários à respetiva atuação.

3. O Prestador de Serviços obriga-se a cumprir todos os prazos a que se compromete na sua proposta.
4. O Prestador de Serviços é responsável por todo o seu material.

Artigo 8.º

Incumprimento dos prazos

O eventual incumprimento dos prazos apresentados pelo Prestador de Serviços na sua proposta de prestação de serviços e definidos no programa de concessão traduz-se, não só no dever de indemnizar a FAP pelos prejuízos eventualmente sofridos, bem como no pagamento de sanção pecuniária compulsória no valor diário de € 1.000 (mil euros).

Artigo 9.º

Subcontratação

1. No caso de subcontratação, o Prestador de Serviços deve indicar as empresas subcontratadas à Primeira Outorgante.
2. O Prestador de Serviços ao encarregar outrem de qualquer tarefa, independentemente do título a que o faça, para a prossecução dos serviços contratados, responde, independentemente de culpa, pelos danos que aquele causar.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º

Litígios

Em caso de rutura de bom viver é competente o foro do Porto.